Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/01/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 78 , DE 2023.

(Proponentes: Vereadores Mazutti/PSC e Alécio Espínola/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/01/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui no Município de Cascavel a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Fica instituída no Município de Cascavel, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais do Município de Cascavel, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos três (3) meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração de imposto de renda, que serão denominados meses laranja; ou até a prorrogação ao prazo final de entrega.

Art. 2° A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - Conscientizar as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do imposto de renda quando forem realizadas doações:

a) aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) aos Fundos Municipais do Idoso;

c) ou patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do município;

d) à atividade Audiovisual;

e) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do município;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

f) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - Apresentar as principais leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de lei de incentivo;

V - Promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral, acerca dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 20 de julho de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificação,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

A campanha deve ocorrer anualmente nos meses que antecedem a entrega final da declaração de imposto de renda, como referência para conscientização e incentivo para destinação de recursos de parte do Imposto de Renda a pagar, dos contribuintes, pessoas física e jurídica para projetos sociais e culturais do município, vinculados aos fundos municipais, instituídos por lei.

Assim, os principais objetivos dessa campanha são múltiplos e abrangentes. Em primeiro lugar, visa-se incentivar as pessoas físicas e jurídicas que pagam imposto de renda a direcionarem

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

parte desses recursos para iniciativas socioculturais específicas, como saúde, esporte, cultura e assistência social, seguindo as legislações federais aplicáveis.

Outrossim, outro objetivo relevante da campanha é conscientizar os contribuintes sobre o direito de aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda ao realizar doações para os Fundos controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Fundos Municipais do Idoso e também através de patrocínios à Cultura, à atividade Audiovisual, ao desporto com apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, bem como às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos. Esse esclarecimento busca ampliar a participação dos cidadãos no direcionamento desses recursos, possibilitando que contribuam ativamente para o desenvolvimento de áreas fundamentais para a sociedade.

Neste sentido, pretende-se fortalecer as ações voltadas ao bem-estar social da comunidade, permitindo que esses recursos permaneçam em Cascavel e sejam investidos em projetos que beneficiem diretamente a população cascavelense.

Desta forma, a presente proposição é de grande importância, ao considerar o potencial transformador que essas ações podem ter para a sociedade. Ao direcionar parte do Imposto de Renda para projetos sociais e culturais, os contribuintes estarão contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e promovendo o desenvolvimento real das pessoas. Essas iniciativas poderão impactar positivamente a vida de diversos indivíduos, trazendo benefícios sociais significativos.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação desta importante matéria para nosso município.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA